



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1350/2023

Processo Número: **27204/2023** | Data do Protocolo: 06/09/2023 17:25:07

Autoria: Fabiana Barroso

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Dispõe sobre a limitação da cobrança de diárias e despesas de veículos recolhidos nos pátios do Departamento de Trânsito do Estado de São Paulo - DETRAN/SP e dá outras providências.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003600340032003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a limitação da cobrança de diárias e despesas de veículos recolhidos nos pátios do Departamento de Trânsito do Estado de São Paulo – DETRAN/SP e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - A restituição do veículo removido no âmbito de competência do Departamento de Trânsito do Estado de São Paulo – DETRAN/SP, levados para pátios de recolhimento, só ocorrerá mediante o prévio pagamento de multas, taxas e despesas com remoção e estada, que somadas não poderão ultrapassar o valor de 10% do valor do veículo verificado em consulta à Tabela FIPE.

Artigo 2º - Os débitos decorrentes de multas, taxas e despesas com remoção e estada do veículo apreendido no pátio poderão ser pagos à vista, por meio de cartão de crédito ou boleto bancário, ou parcelados, por meio de cartão de crédito, em até 12 (doze) vezes.

§ 1º - O recolhimento junto ao agente arrecadador será realizado no mesmo dia da operação financeira relativa ao cartão e de forma integral para os cofres públicos.

§ 2º Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta da utilização do cartão de débito ou crédito ficam exclusivamente a cargo do seu titular.

Artigo 3º - O pagamento das despesas de remoção e estada será correspondente ao período integral, contado em dias, em que efetivamente o veículo permanecer em depósito, limitado ao prazo de 3 (três) meses.

§ 1º - O veículo só poderá trafegar se possuir o certificado de licenciamento anual.

§ 2º - Eventuais débitos de IPVA e licenciamento não fazem parte da limitação constante do artigo 1º.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo promover justiça aos proprietários de veículos automotores que tiverem seu veículo recolhido ao pátio do Departamento de Trânsito do Estado de São Paulo (DETRAN).

As elevadas taxas cobradas pelo Departamento de Trânsito têm onerado sobremaneira a população paulista, que, sem um transporte público e coletivo de qualidade, se vê obrigada a sustentar o ineficiente e custoso veículo individual.

Os pátios de veículos estão cada dia mais lotados. Muitos proprietários possuem interesse em retirar o veículo apreendido, mas não têm recurso para quitar à vista os débitos existentes.

Por isso, pretendemos, com esse projeto promover justiça aos proprietários que veem seus veículos se depreciarem nos pátios mau aparelhados do DETRAN e sofrem com a





dificuldade de pagar diárias extremamente elevadas para resgatar seu veículo.

Nossa intenção, portanto, é fixar o prazo máximo de 03 (três) meses como tempo limite de pagamento da estada e ainda possibilitar o parcelamento de débitos, fazendo com que as pessoas tenham possibilidade de regularizar seus veículos.

Diante do exposto, pedimos aos nobres pares o apoio na aprovação desta proposição.

Fabiana Barroso - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330030003100310036003A005000

Assinado eletronicamente por **Fabiana Barroso** em 06/09/2023 16:09

Checksum: **DFCE7E544F9EAF3118ED0BF8233E1F599AD2244ED6CC6B98EA2333D9FA103BF**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100330030003100310036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.